



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –

SEGETH

Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito
Federal – CPCOE

1 **ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE**
2 **MONITORAMENTO DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL –**
3 **CPCOE**

4 Às nove horas do terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e quinze, na Sala de
5 Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Gestão do Território e
6 Habitação – Segeth, foi aberta a Terceira Reunião Extraordinária da Comissão Permanente de
7 Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal – CPCOE, pelo Secretário de
8 Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação – Segeth, Thiago Teixeira de
9 Andrade, Coordenador da CPCOE, contando com a presença dos membros representantes do
10 Poder Público, com direito a voz e voto, e da Sociedade Civil com direito somente a voz,
11 relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir
12 transcrita: 1. Ordem do Dia: 1.1 Abertura dos trabalhos, 1.2 Informes do Coordenador, 1.3
13 Verificação do *quorum*, 1.4 Discussão e votação das Atas da 1ª Reunião Extraordinária e 2ª
14 Reunião Ordinária realizadas em 12 e 17/06/2015, respectivamente, 1.5 Continuação -
15 Discussão sobre a Minuta do Código de Edificações – COE; 2. Assuntos Gerais; 3.
16 Encerramento. Item 1. Ordem do Dia: Subitem 1.1 Abertura dos trabalhos: O Coordenador
17 Thiago Teixeira de Andrade (Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e
18 Habitação) verificou o *quorum*, saudou a todos e passou ao Subitem 1.4 Discussão e votação
19 das Atas da 1ª Reunião Extraordinária e 2ª Reunião Ordinária realizadas em 12 e 17/06/2015,
20 respectivamente, quando o item foi retirado de pauta, ficando o assunto a ser tratado em
21 reunião posterior. No Subitem 1.2 Informes do Coordenador, Thiago de Andrade informou
22 que no dia 14 de julho de 2015 seria realizada uma Consulta Pública para tratar da Minuta do
23 Código de Edificações. Em seguida passou para o Subitem 1.5 Continuação - Discussão sobre
24 a Minuta do Código de Edificações – COE. Cabe observar que os pontos tratados nesta ata
25 foram aqueles mais discutidos na Sessão, conforme segue: 1) Capítulo III - Do Licenciamento
26 de Obras e Edificações, Seção IV - Do Certificado de Conclusão: Art. 41 - A licença para
27 execução de obras deve ser anulada administrativamente em caso de comprovada
28 incompatibilidade entre o que foi licenciado e a legislação vigente à época da aprovação.
29 Considerando que a anulação de que trata o caput deve ser assegurada ao interessado a
30 instância recursal. E ainda, a licença para execução de obras não pode ser anulada se houver a
31 possibilidade de ajustes para adequação à legislação vigente à época da aprovação, ocasião
32 em que serão emitidas novas exigências para alteração de projeto. Após longa discussão sobre
33 este tema e não se chegando a um consenso sobre o texto, o mesmo ficou de ser analisado em
34 outro momento. Art. 42 - O Certificado de Conclusão deve ser anulado administrativamente
35 em caso de comprovada incompatibilidade entre o que foi licenciado e a legislação vigente à
36 época da aprovação ou entre o que foi licenciado e a obra construída. Sobre a anulação de que
37 trata o caput, a mesma deve ser precedida de processo administrativo em que sejam
38 assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, inclusive com instância recursal.
39 O texto foi aprovado conforme apresentado na minuta. Art. 43 – Ocorrida a anulação da



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –

SEGETH

3ª Reunião Extraordinária da CPCOE – 03/07/2015

40 aprovação do projeto arquitetônico da licença para a execução de obras ou do certificado de
41 conclusão, deve ser imediatamente instaurado o processo administrativo para apuração de
42 responsabilidades pela ilegalidade constatada. O texto foi aprovado conforme apresentado na
43 minuta. Capítulo IV – Da Execução das Obras, Seção I - Do início das Obras: Art. 44 – A
44 obra só poderá ser iniciada após a expedição da Licença de Obras. O texto foi aprovado da
45 forma apresentada na minuta. Art. 45 - O canteiro de obras deve ser cercado e pode ser
46 instalado dentro dos limites do lote ou ocupando lotes vizinhos, mediante expressa
47 autorização dos proprietários, e em áreas públicas, desde que onerosa e mediante
48 licenciamento. O acesso ao canteiro de obras fica condicionado à autorização do responsável
49 técnico e à utilização de equipamentos de segurança. Também o canteiro de obras deve
50 obedecer às normas técnicas brasileiras, especialmente em relação às áreas de vivência. O
51 texto foi aprovado da forma apresentada na minuta. Art. 46 – O canteiro em área pública deve
52 garantir alguns requisitos, tais como: i) Os parâmetros de acessibilidade do espaço urbano
53 lindeiro ao lote ou projeção; ii) A livre circulação de pedestres e veículos; iii) A manutenção
54 das condições de segurança e salubridade e urbanidade do espaço público; iv) Que não seja
55 depositado qualquer material de construção nas vias e nos logradouros públicos. E ainda, a
56 área pública deve ser recuperada após a remoção do canteiro de obras. Este assunto será
57 levado à Agefis - Agência de Fiscalização do Distrito Federal e depois trazida a esta
58 Comissão uma posição sobre o assunto. Art. 47 – O movimento de terra deve ser executado
59 atendendo às normas técnicas específicas. A discussão foi suspensa para identificar norma
60 existente sobre o assunto. Em caso de não haver norma estabelecida, será elaborado um texto
61 adequado ao tema. Seção II – Das Intervenções no Meio Urbano: Art. 48 – A gestão de
62 resíduos da construção civil deve obedecer à legislação específica. Esse texto será tratado nas
63 Disposições Finais, sem necessidade de criar seção específica para ele. Art. 49 - Qualquer
64 obra que interfira no meio urbano deve ser previamente licenciada, conforme regulamentação
65 desta lei. E nesse caso, as intervenções promovidas por concessionárias de serviços públicos
66 para reparo emergencial ficam dispensadas da licença citada no caput, devendo garantir a
67 segurança, integridade e acessibilidade de seus funcionários, da população, dos veículos e do
68 patrimônio público. O texto foi aprovado da forma apresentada na minuta. Art. 50 - Além do
69 cumprimento de legislações específicas, as intervenções no meio urbano devem: i) Demarcar
70 e proteger o perímetro da intervenção com material seguro ao trânsito de pedestre e veículos;
71 ii) Instalar percurso alternativo, desimpedido e limpo; iii) Manter material de obra organizado
72 e estocado; iv) Recompôr o logradouro público ao estado original; v) Remover todo o
73 material remanescente das obras; vi) Limpar o local imediatamente após a conclusão. O texto
74 foi aprovado da forma apresentada na minuta. Capítulo V – Dos Bens Tombados: Art. 51 -
75 Qualquer aprovação e licenciamento de intervenção em edificação tombada estão sujeitos aos
76 procedimentos e normas específicas estabelecidas pelo órgão responsável pelo tombamento.
77 Art. 52 - A aprovação do projeto arquitetônico dar-se-á no órgão que tombou o patrimônio.



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –
SEGETH

3ª Reunião Extraordinária da CPCOE – 03/07/2015

78 Depois será encaminhado ao Conplan - Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do
79 Distrito Federal para aprovação final. E a expedição de Alvará de Construção ficará a cargo
80 da Segeth - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação. Seguindo a Ordem do
81 Dia, passou para o Item 2. Assuntos Gerais, quando a Servidora Tatianne da Silva Paz
82 informou que chegou um processo na SINC - Subsecretaria de Informação, Normatização e
83 Controle procurando estabelecer entendimentos de legislação de um artigo do COE e da Lei
84 Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008; que o objetivo é replicar o entendimento
85 dado pela Subsecretaria a todos os projetos. Dessa forma, a Servidora solicitou que o assunto
86 seja incluído na pauta da CPCOE. Sobre o tema, o Coordenador solicitou que deva ser
87 analisado se o assunto deve primeiro passar pelo Colegiado, e caso seja preciso passar pela
88 CPCOE, será chamada uma reunião extraordinária para tratar do assunto. Item 4.
89 Encerramento: Por não haver tempo hábil, a 3ª Reunião Extraordinária da CPCOE foi
90 encerrada pelo Coordenador Thiago Teixeira de Andrade (Secretário de Estado da Secretaria
91 de Gestão do Território e Habitação).


THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

Coordenador


LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES

Suplente – SEGETH


ANDRÉ BELLO

Titular – SEGETH


JULIANA MACHADO COELHO

Titular – SEGETH


ANDRÉ LUIS CASQUES SILVA

Titular – SEGETH


TATIANNE DA SILVA PAZ

Suplente – SEGETH


JOÃO EDUARDO MARTINS DANTAS

Suplente – SEGETH


LAURA GIRADE CORREA BORGES

Suplente – SEGETH


ALEXANDRE ALVES RODRIGUES

Titular – CASA CIVIL



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal –

SEGETH

3ª Reunião Extraordinária da CPCOE – 03/07/2015

RODRIGO AUGUSTO BARBOSA

Titular – SEGAD

ÉRIKA GRACIELLA MOREIRA LUZ

Suplente – SEGAD

**BEATRICE ARRUDA ELLER
GONZAGA**

Suplente – AGEFIS

PEDRO ROBERTO DA SILVA NETO

Suplente – ADEMI/DF

**JOÃO GILBERTO DE CARVALHO
ACCIOLY**

Titular – SINDUSCON/DF

**DURVAL MONIZ BARRETO DE
ARAGÃO JÚNIOR**

Titular – CAU/DF

**LEONARDO HENRIQUE MUNDIM
MORAES OLIVEIRA**

Titular – OAB/DF

CÉLIO DA COSTA MELIS JÚNIOR

Titular – IAB/DF